



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

CONTRATO N.º 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO N.º 250201/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
- MA, E A EMPRESA R. L. GUIMARÃES
TELECOMUNICAÇÃO - ME.**

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

Endereço: Rua 1º de Maio, S/nº, Centro, João Lisboa – MA.

CNPJ: 10.258.101/0001-10

Representante Legal: Ronnie Von Luis Rodrigues, CPF: 974.068.300-25

CONTRATADA

Razão Social: R. L. GUIMARÃES TELECOMUNICAÇÃO - ME

Endereço: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 07 – Parque Senharol, Imperatriz - MA

CNPJ: 20.975.185/0001-67

Representante Legal: Raimundo Lima Guimarães RG 151081720001 GEJUSPC/MA
CPF nº 021.111.383-20

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de provimento de acesso a internet com capacidade de 2Mbps, de acordo com as especificações e detalhes do Termo de Referência que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o seguinte preço unitário mensal conforme Proposta Comercial: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Município, até o dia 25 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo setor competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária: 11.00.01.031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

- I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- II - promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços;
- III - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§ 2º - DA CONTRATADA

- I - entregar, instalar, colocar em funcionamento e dar garantia dos serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta.
- II - responsabilizar-se pela assistência técnica dos serviços e respectiva manutenção durante o período de vigência do contrato, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;
- III - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Contratação exigidas no Termo de Referência;
- IV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- V - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as condições pactuadas no presente termo.

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe a Lei de Licitações;

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 10 (dez) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Primeira- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

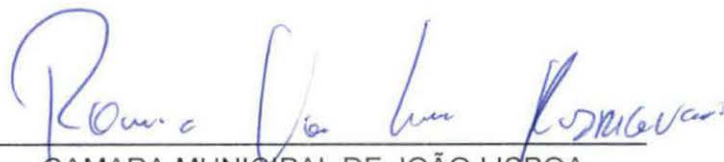


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de João Lisboa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

João Lisboa – MA 11 de março de 2019.



CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CONTRATANTE



R. L. GUIMARÃES TELECOMUNICAÇÃO - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF Nº 363.648.433-87



CPF Nº 047.946.163-50